



Informativo n.º 03/2020

Assunto: Procedimentos para propaganda pelos candidatos.

Prezados (as) Presidentes das Comissões Consultivas Locais

Procedimentos a serem adotados em relação a **propaganda** conforme a Resolução 4252/2020 – GS/SEED:

A propaganda pelas chapas já registradas até 20/11/2020, é permitida até 08/12/2020. Às 12h deste dia, deve ser retirada toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e encerrada as manifestações pessoais por parte dos candidatos.

Serão permitidas as campanhas com propagandas dos candidatos na internet por meio de blogs e redes sociais ou **outra forma***, desde que os candidatos sigam às medidas de prevenção e controle dispostas em [RES. nº632/2020 – SESA](#) e [Nota Orientativa nº 51/2020 – SESA](#) para apresentar as propostas do Plano de Ação para a comunidade escolar.

*Orientamos aos **membros da Comissão Consultiva Local** se reunirem para definição de quais critérios poderão ser adotados como **outra forma** para a propaganda. Sendo a **Comissão Consultiva Local responsável** pela autorização e fiscalização da realização destas manifestações pela(s) Chapa(s). Garantindo sempre a isonomia em relação ao processo.

Conforme **Art. 20** não é permitida aos candidatos utilizar o espaço da Instituição de Ensino para reuniões e encontros com o objetivo de promover a sua campanha ao processo de consulta.

Observação: não é obrigatório a realização de debate entre os candidatos, **cabendo esta decisão a Comissão Consultiva Local**, caso opte-se pela realização do debate, este deverá ser de forma virtual, visando que o Google Meet tem limite no número de acessos, sugerimos a utilização de ferramentas como YouTube, Facebook, Instagram e outros. Da mesma forma, estas ferramentas poderão ser utilizadas para a realização das assembleias, nos dias 02 e 03 de dezembro, com a comunidade escolar, para apresentação dos membros das chapas e da proposta do Plano de Ação para Escola de forma virtual.

Art. 21. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

- I – implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;
- IV – empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

Art. 22. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser **analisada pela Comissão Consultiva Local** que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto aos procedimentos legais cabíveis.

Guarapuava, 23 de Novembro de 2020.

**Comissão Regional do Processo de Consulta Para Designação de Diretores e
Diretores Auxiliares.**